

---

**ATA Nº. 03/2015 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDE**

---

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania

**DATA:** 26/05/2015

**HORÁRIO:** 08:30 horas

---

**1. PARTICIPANTES**

**1.1. CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES**

**1.1.1. Organizações Governamentais:**

Clarice Portella de Lima (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania)

Danielle Haack da Costa (SEINFRA)

Ailime Dóros dos P. Flório (Secretaria Municipal de Saúde)

Rosana Aparecida de Mira Souza (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)

Sueli Carolina Ribeiro Luz (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico)

**1.1.2. Organizações Não Governamentais:**

Alessandra Mattar Defreitas (Rotary Club de SFS)

Auricélia Arins Olm (APAE)

Riolando Cunha Junior (Paróquia Nossa Senhora da Graça)

**1.2. CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES**

**1.2.1. Organizações Governamentais:**

Fernanda Truppel Schmidt (SEINRA)

Maria Marli K. Schelbauer (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania)

**1.2.2. Organizações Não Governamentais:**

Jociel Pereira Ramos (Associação Saber Viver- ASAVI)

**1.3. CONVIDADOS**

Maria Emília de Oliveira Vieira (Escola de Educação Básica Victor Konder)

**1.4. SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA SHDSC**

Fabiane Turnes da Silva

---

**2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

---

---

A reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE, teve início às 08:39 horas e término às 11:01 horas, com a presença dos Conselheiros, convidados e Secretaria Executiva dos Conselhos.

---

### **3. PAUTA DA REUNIÃO**

- 3.1.** Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- 3.2.** Documentos expedidos e recebidos;
- 3.3.** Aprovação do Regimento Interno;
- 3.4.** I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- 3.5.** Assuntos Diversos.

---

### **4. APROVAÇÃO DA ATA**

Aprovada, sem nenhuma ressalva, a Ata nº. 02/2015, do dia 23 de abril de 2015, da reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – COMDE.

---

### **5. DOCUMENTOS RECEBIDOS E EXPEDIDOS**

#### **5.1. DOCUMENTOS RECEBIDOS:**

- 5.1.1. E-mail Presidente do COMDE/SFS:** informando que a intérprete de libras, Sra. Adriana, cobrará R\$ 110,00 (cento e dez reais) a hora;
- 5.1.2. E-mail Secretaria M. Desenvolvimento Econômico:** resposta ao Ofício COMDE, informando as ações em relação à pessoa com deficiência, dessa Secretaria, e que posteriormente as mesmas serão enviadas através de ofício;
- 5.1.3. E-mail COMDE/Joinville:** Confirmação do comparecimento do palestrante, Sr. Mario Cezar da Silveira na “I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência” e breve currículo;
- 5.1.4. Comunicação Interna Secretaria M. Desenvolvimento Econômico nº 002/2015:** alterando a titularidade do Sr. Paulo Henrique Pessoa Olivet, pela nova representante, Sra. Sueli Carolina Ribeiro Luz;
- 5.1.5. Ofício nº. 036/15 Secretaria Municipal de Turismo e Lazer:** resposta ao Ofício COMDE nº 014/2015, informando as ações em relação à pessoa com deficiência dessa Secretaria.

---

## **5.2. DOCUMENTOS EXPEDIDOS:**

**5.2.1. Of. 004/2015 – SE/COMDE:** encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando as ações voltadas para a pessoa com deficiência para que possam ser apresentadas na “I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”;

**5.2.2. Of. 005/2015 – SE/COMDE:** encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o diagnóstico de nosso município em relação à pessoa com deficiência;

**5.2.3. Of. 006/2015 – SE/COMDE:** encaminhado para o IPHAN, solicitando propostas de adequação para o nosso município em questão de acessibilidade;

**5.2.4. Of. 007/2015 – SE/COMDE:** encaminhado para Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando as ações voltadas para a pessoa com deficiência para que possam ser apresentadas na “I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”;

**5.2.5. Of. 008/2015 – SE/COMDE:** encaminhado para a Secretaria Municipal de Esportes, solicitando as ações voltadas para a pessoa com deficiência para que possam ser apresentadas na “I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”;

**5.2.6. Of. 009/2015 – SE/COMDE:** encaminhado para o DEMTRAN, solicitando as ações voltadas para a pessoa com deficiência para que possam ser apresentadas na “I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”;

**5.2.7. Of. 010/2015 – SE/COMDE:** encaminhado para a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, solicitando as ações voltadas para a pessoa com deficiência para que possam ser apresentadas na “I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”;

**5.2.8. Of. 011/2015 – SE/COMDE:** encaminhado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, solicitando as ações voltadas para a pessoa com deficiência para que possam ser apresentadas na “I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”;

**5.2.9. Of. 012/2015 – SE/COMDE:** encaminhado para a FUCISF, solicitando as ações voltadas para a pessoa com deficiência para que possam ser apresentadas na “I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”;

**5.2.10. Of. 013/2015 – SE/COMDE:** encaminhado para o SEINFRA, solicitando as ações voltadas para a pessoa com deficiência para que possam ser apresentadas na “I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”;

**5.2.11. Of. 014/2015 – SE/COMDE:** encaminhado para a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, solicitando as ações voltadas para a pessoa com deficiência para que possam ser apresentadas na “I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”;

**5.2.12. Of. 015/2015 – SE/COMDE:** encaminhado para a Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania, solicitando as ações voltadas para a pessoa com deficiência para que possam ser apresentadas na “I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”;

**5.2.13. Of. 016/2015 – SE/COMDE:** encaminhado para a Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania, envio para realização, do Projeto de Curso de Libras Básico;

**5.2.14. Of. 017/2015 – SE/COMDE:** encaminhado para a Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania, solicitações para a Conferência, (sonorização, Coffee-Break, água e copos para mesa de autoridades, funcionários, mestre de cerimônia, divulgação através de carro de som, faixas, ônibus, veículos, resmas de papel para colocar nas pastas, intérpretes de libras, folder para distribuição na conferência, cesta para entregar de lembrança para o palestrante, entre outros);

**5.2.15. Of. 018/2015 – SE/COMDE:** encaminhado para a Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania, solicitando participação na elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA;

**5.2.16. Of. 019/2015 – SE/COMDE:** encaminhado para a Secretaria de Comunicação Social, solicitando a possibilidade de criação de informativo trimestral com as ações do Conselho.

### **5.3. RESOLUÇÕES:**

**5.3.1. Resolução 005, de 23 de abril de 2015:** Dispõe sobre a alteração da Diretoria do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

**5.3.2. Resolução 006, de 23 de abril de 2015:** Dispõe sobre o cronograma de reuniões do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

**5.3.3. Resolução 007, de 23 de abril de 2015:** Dispõe sobre o Plano de Ações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

**5.3.4. Resolução 008, de 23 de abril de 2015:** Dispõe sobre a “I Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência”.

---

## **6. ASSUNTOS TRATADOS**

---

## **6.1. APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

Aprovado o Regimento Interno do COMDE e seu envio para parecer jurídico:

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - COMDE**

#### **CAPÍTULO I – DA NATUREZA**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Francisco do Sul – COMDE, criado pela Lei nº 1670, de 25 de agosto de 2014, com sede e foro do Município de São Francisco do Sul, órgão de deliberação colegiada de caráter permanente e composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, terá seu funcionamento regulamento por este regimento interno e ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania dar condições para o devido funcionamento deste Conselho, bem como para a sua devida manutenção.

#### **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Francisco do Sul – COMDE, é composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais e 05 (cinco) representantes dos órgãos e entidades governamentais, sendo o número igual de titulares e suplentes.

I – Os órgãos e entidades governamentais do Município serão representados pelas seguintes Secretarias, as quais indicarão um titular e um suplente cada:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Integração – SEINFRA;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

II – Os conselheiros não governamentais, representando a sociedade civil organizada do Município representarão: Instituições de Ensino Superior; Associações Empresarias, da Indústria e do Comércio; Associação de Moradores; Entidades que desenvolvam ações nas

diversas áreas de atendimento as pessoas com deficiência; Representantes de pessoas com deficiência; entre outros.

### **CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I – do Conselho**

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE:

I – zelar pela efetiva implantação/implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

II – propor diretrizes, acompanhar planos, políticas e programas nos segmentos da administração local/regional para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, acessibilidade, política urbana e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais e qualquer norma legal pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, de núcias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

IX – promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos da pessoa com deficiência;

X – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seis conselheiros;

XIII – promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo de proteção, promoção e da defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

## **Seção II – Dos Conselheiros**

**Art. 5º** - Os membros do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência exercerão suas funções sem receber qualquer tipo de remuneração, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

**Art. 6º** - O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do COMDE e aos servidores a seu serviço processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

**Art. 7º** - Compete aos Membros do COMDE:

I – Comparecer às assembleias, justificando as faltas quando ocorrerem, preferencialmente por escrito;

II – Assinar sua presença na reunião a que comparecer em livro para este fim;

III – Solicitar a inclusão de assuntos que desejar discutir na agenda de trabalhos a diretoria do COMDE;

IV – Propor convocação de sessões extraordinárias quando achar relevante;

V – Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentações, dentro do prazo máximo de 30 dias;

VI- Solicitar a prorrogação do prazo regimental para relatar os processos, justificando sua necessidade;

VII – Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;

VIII – Declarar-se impedido de proceder relatoria e participar de Comissões, justificando a razão do impedimento;

IX – Apresentar em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;

X – Proferir declaração de voto, quando assim desejar;

XI – Pedir vistas ao processo em discussão, apresentando parecer e desenvolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou requerer adiantamento de votação;

XII – Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;

XIII – Propor emenda ou reforma no Regimento Interno do COMDE;

XIV – Votar e ser votado para cargos de Conselho;

XV – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVI – Fornecer a Secretária Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVII – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XVIII – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesses das pessoas com deficiência;

XIX – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros;

XX – Propor a criação de Comissões, indicar nomes para as mesmas e delas participar;

**Parágrafo único:** O mandato dos membros do Conselho será de 02 dois anos permitida 01 uma recondução.

### **Seção III – Das Substituições**

**Art. 8º** - No caso do Conselheiro Titular ter que se afastar, sendo declarada a vacância do seu cargo, o Conselheiro Suplente será nomeado para completar o restante do mandato do substituído.

**Art. 9º** - O Conselheiro Titular que tiver que faltar ou se ausentar, deverá comunicar tal fato a seu suplente, bem como ao Presidente do COMDE.

**Art. 10** – Os Conselheiros Suplentes deverão sempre ser convidados a participar das Assembleias, independente da presença do seu titular.

**Art. 11** – Os representantes, titulares e suplentes, das Entidades Governamentais e Não Governamentais, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado.

**Art. 12** – Serão substituídos os Conselheiros que, no exercício de suas funções, faltar 03 reuniões consecutivas ou a 04 alternadas, salvo quando for realizada justificativa escrita e aprovada pelo Plenário.

§1º. Em caso de perda de mandato, a entidade governamental deverá indicar novo representante, bem como seu suplente e a entidade representante da sociedade civil/não governamental, deverá ser substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência, estabelecida no fórum eleitoral.

§2º. Será destituído o conselheiro indicado pela entidade que deixar de pertencer ao quadro da Instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela Instituição.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 13** - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE:

I. Plenário;

II. Mesa Diretora;

III. Comissões de Trabalho;

#### **Seção I - Do Plenário**

**Art. 14** – O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e composto por todos seus membros titulares ou suplentes.

**Art. 15** - O Plenário funcionará com a presença da maioria simples dos seus membros e suas deliberações serão tomadas também por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 1º As deliberações serão tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente, o voto de minerva/qualidade.

**Art. 16** – As sessões plenárias serão:

I – ordinárias, realizadas mensalmente, em local cedido pela Poder Público Municipal, mediante convocação escrita do Presidente, com o mínimo de 10 úteis de antecedência;

II – extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido de 2/3 dos seus membros titulares, mediante requerimento dirigido ao presidente com antecedência;

§1º As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§2º O público terá direito a voz, anteriormente à exposição do tema específico, desde que autorizado pelo Plenário.

§ 3º As sessões plenárias serão iniciadas com a leitura da ata da sessão anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes, seguindo-se a leitura da pauta da sessão e, após, iniciadas as discussões.

**Art. 17** – A cada sessão plenária será lavrada a respectiva ata em livro destinado a este fim, contendo, resumidamente, todos os assuntos que foram tratados.

**Art. 18** – É facultado a qualquer conselheiro solicitar vistas de processo ainda não apreciado, por prazo fixado pelo Presidente, não superior a 10 dias úteis, devendo necessariamente entrar na pauta da sessão seguinte à sua devolução.

§1º Quando mais de um Conselheiro solicitar vistas sobre uma mesma matéria, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

§2º Quando necessário, o Presidente editará resoluções com base nos votos da maioria vencedora.

## **Seção II – Da Diretoria**

**Art. 19** - A Diretoria é composta de um Presidente, um Vice-presidente, e um Secretário, os quais serão eleitos entre os Conselheiros.

**Parágrafo único:** O mandato da Diretoria será de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.

### **Subseção I – Da Presidência**

**Art. 20** - O Presidente é o representante legal do COMDE, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com este Regimento.

Parágrafo único. Em caso de ausências ou impedimentos do Presidente, o mesmo será substituído na seguinte ordem: Vice-presidente e Secretário e na falta destes, por um dos conselheiros titulares.

---

**Art. 21** - São atribuições do Presidente do COMDE:

- I – convocar e presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões;
- II – decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- III – exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;
- IV – nomear membros de Comissões Especiais dentre os membros titulares do COMDE, ouvido o plenário;
- V – decidir e baixar resoluções decorrentes de deliberações do Plenário e ad referendum deste, nos casos de manifesta urgência;
- VI – encaminhar expedientes às Comissões Especiais supervisionando o seu andamento;
- VII – encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, para a devida nomeação, os nomes dos Conselheiros indicados pelos órgãos governamentais e entidades não governamentais para integrar o COMDE, 30 dias antes de findo o mandato;
- VIII – assinar correspondência oficial do COMDE;
- IX – assinar, em conjunto com o gerente administrativo, cheques e qualquer documentação financeira do COMDE;
- X – encaminhar, anualmente, em conjunto com o gerente, a prestação de contas, para apreciação do Plenário;
- XI – representar o COMDE em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- XII – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- XIII – apurar eventuais irregularidades;
- XIV – convocar sessões ordinárias e extraordinárias; e
- XV – cumprir e fazer cumprir as resoluções e decisões do Plenário.

**Subseção II – Do Secretário**

**Art. 22** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as sessões do COMDE;
- II – manter livro de atas das sessões plenárias;
- III – despachar com o Presidente;
- IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- V – acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços da Secretaria executiva;
- VI – exercer outras atividades determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário;

---

VII – presidir a sessão plenária na ausência do presidente e vice-presidente.

### **Seção III – Das Comissões de Trabalho**

**Art. 23** - O COMDE possuirá comissões permanentes e também especiais, as quais serão constituídas e dissolvidas pelo COMDE de acordo com as suas necessidades.

**Art. 24** - As Comissões permanentes terão reuniões ordinárias que serão realizadas de acordo com o cronograma a ser estabelecido por cada comissão.

**Art. 25** - As comissões permanentes e especiais serão compostas por Conselheiros titulares ou suplentes do COMDE, aprovados pelo Plenário.

§1º Cada comissão deverá ter um membro coordenador, um sub-coordenador e um secretário que serão escolhidos por votação entre os seus integrantes.

§2º- Poderá haver nova eleição para complementação do período no caso de ocorrer a vacância de um dos cargos das Comissões.

§3º - As Comissões deverão ser compostas de 02 (dois) conselheiros titulares no mínimo.

§ 4º- Quando possível, as comissões especiais deverão ter técnicos entre seus membros.

§5º- Poderão participar dos trabalhos pessoas ligadas à área da pessoa portadora de deficiência, convidadas pela Coordenação ou pelos membros de cada comissão.

**Art. 26** - São atribuições do Coordenador, auxiliado pelo sub-coordenador:

- I . Coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;
- II . Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
- III. Participar de reuniões de Coordenadores de Comissões;
- IV. Representar a comissão em reuniões, seminários e demais eventos;
- V . Manter contatos e entendimentos com entidades e órgão que atuem na área de proteção à pessoa com deficiência, considerando os objetivos de sua Comissão, mediante comunicação prévia à Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI . Encaminhar parecer sobre os assuntos submetidos a sua apreciação, dentro do prazo de 10 dias do recebimento do expediente, salvo se outro for fixado pela Comissão.

**Art. 27** - O Coordenador, e no caso de sua ausência, o Subcoordenador, terá voto especial para desempate das questões.

**Art. 28** - O Coordenador, e no caso de sua ausência, o subcoordenador, desempenhará o papel de relator, assinando os atos propostos pela comissão, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

**Art. 29** - Quando se fizer necessário, poderão ser constituídas comissões transitórias, para o estudo de assuntos específicos, as quais se dissolverão automaticamente após a conclusão dos trabalhos.

**Art. 30** - Sempre que acharem relevante, as comissões poderão realizar diligências e requerer especificação de provas.

Parágrafo único. O relatório da matéria deverá conter o histórico, a análise e o parecer da comissão.

**Art. 31** - Sempre que necessário, o COMDE poderá promover a reunião de 02 (duas) ou mais comissões, cuja organização interna será por consenso.

Parágrafo único. Qualquer conselheiro poderá participar dos trabalhos em outra comissão, sendo-lhe, contudo, vetado o direito ao voto.

**Art. 32** - No caso de falta injustificada por 3 reuniões consecutivas ou 6 alternadas, os demais membros da comissão decidirão pela permanência ou não deste membro na comissão, comunicando a decisão ao plenário.

**Art. 33** - Será registrada em livro próprio o comparecimento dos membros as reuniões da Comissão.

## **CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 34** - À Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do COMDE, será composta por equipe técnica administrativa, cedidos pelo Poder Executivo – Secretaria de Desenvolvimento Social, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do COMDE, compete:

I – Assessorar técnica e administrativamente a gestão e os trabalhos do Conselho;

II - Manter atualizados os arquivos e os fichários do Conselho, bem como o cadastro atualizado das Entidades e Organizações de Assistência Social do Município;

III- Manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais componentes do acervo do Conselho;

IV - Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela Diretoria;

V - Coordenar, supervisionar e executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades e das resoluções do Conselho;

VI - Providenciar a convocação do Plenário do Conselho e das reuniões de suas comissões;

VII - Apresentar a proposta da Diretoria sobre a colaboração de voluntários para a realização de tarefas de interesse da Secretaria executiva do COMDE;

VIII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora;

IX - Viabilizar a articulação técnica e o apoio administrativo às Comissões do COMDE;

Parágrafo Único – O COMDE requisitará junto ao poder Municipal Executivo a equipe técnica administrativa necessária para seu funcionamento.

## **CAPITULO VI - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 35** - As eleições para compor o COMDE, ocorrerão conforme a Lei nº 1670, de 25 de agosto de 2014, e o disposto neste regimento.

**Art. 36** - Os Conselheiros titulares e suplentes, que representarão os órgãos e entidades governamentais, serão de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 37** - OS Conselheiros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos bienalmente, em fórum próprio, dentre entidades que se inscrevam para este fim, e que de alguma forma atuem na defesa dos direitos da pessoas com deficiência, possuam projetos que beneficiem pessoas deficientes ou que de alguma forma procurem promover políticas visando a inclusão dos portadores de deficiência.

## **CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES**

**Art. 38** - O Conselheiro que deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou quatro alternadas, dentro do período de um ano, e não se fizer representar pelo seu suplente, terá seu mandato encerrado, assumindo automaticamente o seu suplente.

**Parágrafo único:** Caberá a Secretaria Executiva comunicar imediatamente a decisão ao suplente para assumir a função.

**Art. 39** - Será destituído, por ato administrativo da Presidência, o membro do Conselho que for condenado e julgado pela prática de qualquer crime, contravenção ou infração administrativa.

§ 1º - Nos demais casos, a deliberação sobre a aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por Comissão de ética formada por 05 (cinco) Conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos em votação e de forma paritária, presidida pelo mais votado.

§ 2º - A comissão de ética poderá instaurar inquérito administrativo, garantida a ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, enfim. Praticando todas as medidas que achar necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

§ 3º - O parecer da Comissão de ética será previamente submetido à homologação do Plenário.

## **CAPÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40** - Fica expressamente proibida qualquer manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

**Art. 41** - Havendo necessidade, o COMDE poderá firmar convênio para repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas administrativas, de manutenção e ou com serviços de terceiros.

**Art. 42** - Em juízo o COMDE será representado pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 43** - Este Regimento só poderá ser alterado através do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do COMDE.

**Art. 44** - As dúvidas e os casos omissos nesse regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais.

### **6.2. I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A Conselheira e Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Clarice, agradeceu e pediu a colaboração de todos na realização da Conferência elucidando sobre a importância desta e de sua divulgação. Aprovada ida à Rádio São Francisco, no dia 08 de junho, no horário do Programa do Executivo Municipal e também à Rádio Betel, no dia 09 de junho, para divulgação. Ressaltar convite e divulgação no horário da missa para o padre Edson. Aprovada também solicitação a Sra. Sônia Serpa para dispensar os segundos professores para participação na Conferência. Entrega de convites aos Conselheiros para distribuição. A presidente ficou responsável pela entrega dos convites e divulgação nas escolas, sendo somente necessário agendamento de veículo, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para as visitas. A conselheira Ailime sugeriu convite para o Sr. Adilson do SESI e

também, Sr. Marcos, da Vega do Sul. Os conselheiros explanaram sobre o mau estado do calçamento na entrada do local da Conferência e aprovaram pedido de colocação de tablado para melhor acessibilidade aos participantes. Aprovada também a exposição de trabalhos da APAE no dia da Conferência e a Secretária Executiva sugeriu a exposição de 10 (dez) fotos de pessoas com deficiência que se destacaram no decorrer da história. Aprovado o folder do COMDE para distribuição no evento e que fosse feita gravação em áudio caso houvesse necessidade para distribuição. Cogitada a possibilidade de camisetas, para os organizadores do evento, os Conselheiros ficaram de verificar patrocinadores. Aprovado o envio de ofício para o projeto “Bombeiros Mirins” colaborar no dia da Conferência no auxílio das pessoas com deficiência em relação a sua mobilidade. Sobre a intérprete de libras foi explicado que caso haja esse profissional no quadro de funcionários da Prefeitura não poderá ser feita essa contratação. A convidada, professora Maria Emília, se prontificou a colaborar no dia da Conferência e até mesmo antes, no que fosse preciso em relação à pessoa com deficiência auditiva, inclusive nos convites em braile.

---

## **7. ASSUNTOS DIVERSOS**

### **7.1. REUNIÃO NA VIAÇÃO VERDES MARES**

Compareceram à reunião na Viação Verdes Mares, com o supervisor geral, Sr. Sidnei Vedoveto, os Conselheiros, Rosana, Danielle e Riolando. A presidente disse que ele foi bem receptível, relatou que há 12 (doze) ônibus adaptados e que os ônibus que não possuem acessibilidade o motorista tem a capacitação e orientação para auxiliar os deficientes físicos. Informou também que o Conselheiro Riolando telefona para agendar os ônibus e possui todas as anotações de agendamento com horários diferenciados e que o motorista o leva em casa em dias de chuva. Pediu a gentileza que o Conselheiro estivesse no horário certo nesses agendamentos. Solicitou também o cronograma das reuniões do Conselho e informou que comparecerá à Conferência. A presidente sugeriu ao supervisor que fossem colocados no site da Viação Verdes Mares os horários dos ônibus adaptados. Os Conselheiros, nessa reunião, destacaram o Decreto nº 5296 de 02 de dezembro de 2004 (Art. 38 e 39) que estipulou o prazo até 02 de dezembro de 2014 para todos os veículos que fazem parte do transporte coletivo urbano e rodoviário, ou seja, circulantes nos centros urbanos e também os

intermunicipais e interestaduais se adequarem dentro dessa lei. O Sr. Sidnei citou que em 2007, houve a prorrogação desse prazo para mais 10 (dez) anos. Finalizando o que ocorreu nessa reunião os Conselheiros citaram o município de Joinville que possui o projeto Transporte Eficiente. O Conselheiro Jociel falou também da dificuldade em renovação da carteira para o passe livre, que antes era no Deter em Joinville, e citou as dificuldades em conseguir as passagens pela Viação Catarinense e parabenizou a Viação Verdes Mares na qual nunca enfrentou nenhuma dificuldade. Foi lhe orientado para procurar o CRAS para informações em relação à atualização da carteira.

## **7.2. ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DAS REUNIÕES DO COMDE**

O Conselheiro Riolando falou da dificuldade em chegar às 08:30 horas nas reuniões. Aprovada a alteração do horário das reuniões do COMDE para às 09:30 horas.

## **8. PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA.**

**Data:** 16/06/2015 (Terça-feira)

**Horário:** 09:30 horas

**Local:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião, e eu, Fabiane Turnes da Silva, Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, lavro a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e demais Conselheiros presentes.//

---

Rosana Aparecida de Mira Souza  
Presidente

---

Ailime Dóros dos P. Flório  
Vice Presidente

---

Alessandra Mattar Defreitas  
Secretária

---

Fabiane Turnes da Silva  
Secretária Executiva

---

Auricélia Arins Olm

---

Clarice Portella de Lima

---

Danielle Haack da Costa

---

Jociel Pereira Ramos

---

Riolando Cunha Junior

---

Sueli Carolina Ribeiro Luz